EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO SUBSTITUTIVO 1/2022 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 117/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1°, DO ARTIGO 1° E ARTIGO 4° DO PROJETO SUBSTITUTIVO 01/2022 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2022.

Art.1º - O parágrafo 1° do art. 1º, do Projeto Substitutivo n° 01/2022 – Projeto de Lei Ordinária nº 117/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

"§ 1º A permanência de animais de companhia em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios será permitida somente na área destinada a consumação, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas as lei e normas de higiene e saúde, em conformidade com os preceitos da Vigilância Sanitária."

Art.2º - O art. 4° do Projeto Substitutivo n° 01/2022 – Projeto de Lei Ordinária n° 117/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator ao pagamento de multa, no valor de 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as alterações contidas na presente emenda para a devida adequação do Projeto Substitutivo 01/2022 – Projeto de Lei n° 117/2022, no que se refere à redação do parágrafo 1° do artigo 1° e ao artigo 4°.

Ficando facultado aos proprietários de estabelecimentos a permissão da permanência de animais de companhia em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios, desde que sejam observados haja um local reservado, onde serão observadas todas as normas de higiene, preceituadas pela Vigilância Sanitária. Optou-se por esta emenda após reuniões com a própria agência de Vigilância Sanitária e com a Procuradoria desta casa, onde foram discutidos todos os pontos de dúvidas do projeto.

A segunda alteração refere-se à redação do artigo 4°, onde foi substituído o valor pecuniário da multa por Unidade Fiscal do Município – UFM.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil